

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação desta Lei”.(NR).

JUSTIFICATIVA

Entendemos que esta Emenda corrige uma falha do texto original da MPV que poderia resultar em situações de injustiça para muitos pescadores artesanais afetados pela seca e potencialmente deixados de fora do Auxílio Emergencial.

Afinal, quando da publicação do texto o fenômeno climático extremo que incide na região Norte ainda estava em curso. Da mesma forma, processos de reconhecimento pelo governo federal de municípios em situação de emergência igualmente encontravam-se em tramitação. Por exemplo, pelo Anexo da MPV 48 municípios do estado do Amazonas seria beneficiados pelo benefício. Porém, nesta data o site da Defesa Civil daquele estado já contabiliza 62 municípios em situação de emergência.

Assim, para corrigir ou minimizar a exclusão de pescadores do benefício, estamos propondo que a relação dos municípios com reconhecimento pelo governo federal reflita a situação na data da publicação da Lei.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

Senador Beto Faro